

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997



REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

EDIÇÃO DE QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 462 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

CRIA O PRÊMIO “ESCOLA NOTA 10” NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Escola Nota 10” no âmbito da Rede de Educação Pública Municipal de Riachão do Poço.

Art. 2º O “Prêmio Escola Nota 10” compreende as seguintes categorias de premiação:

I - prêmio pecuniário às instituições de ensino municipal, referentes aos resultados das avaliações externas dos 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental;

II - prêmio pecuniário aos professores das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, vinculados às turmas dos 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental;

III - prêmio aos articuladores, formadores pedagógicos, gestores escolares e equipes de apoio das unidades que superem as metas de alfabetização do 2º ano, nos termos estabelecidos em Decreto posterior.

Art. 3º As premiações de que trata os artigos anteriores serão de caráter de premial e ocorrerão:

I - anualmente, com base nos resultados das avaliações externas dos programas de alfabetização do 2º ano;

II - bianualmente, nos anos ímpares, para os resultados das avaliações externas dos 5º e 9º anos.

§ 1º A concessão das premiações fica condicionada ao alcance das metas de aprendizagem estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação - PME e aos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as legislações educacionais vigentes.

§ 2º Após a publicação dos resultados das avaliações externas, a Secretaria Municipal de Educação disporá de até 90 (noventa) dias para publicar, no Diário Oficial do Município, a relação das unidades escolares e dos profissionais contemplados;

§ 3º O pagamento das premiações deverá ser efetuado até o encerramento do ano letivo, após a homologação da lista de contemplados.

Art. 4º O “Prêmio Escola Nota 10” será regulamentado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser publicado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, dispondo sobre critérios específicos, valores das premiações e forma de comprovação dos requisitos.

Parágrafo único. Os critérios para recebimento das premiações incluirão as metas das avaliações externas do SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica (meta 7 do PME) e os indicadores dos programas de alfabetização do 2º ano (meta 5 do PME), em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA.

Art. 5º. A aferição da proficiência de aprendizagem será realizada conforme as avaliações oficiais vigentes, sendo atribuída a premiação ao professor com maior vínculo (dias letivos) junto à turma avaliada no período de aferição.

Art. 6º. São objetivos do “Prêmio Escola Nota 10”:

I - valorizar o desempenho docente e incentivar a melhoria contínua da aprendizagem;

II - mobilizar gestores e professores para a elaboração e implementação de projetos pedagógicos voltados à permanência e ao rendimento dos alunos;

III - engajar a comunidade escolar na construção de estratégias e busca coletiva pelo alcance das metas educacionais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 22 de outubro de 2025.

Marcelo Ferreira de Lima
MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional

DIÁRIO OFICIAL

MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional

ELTON SERAFIM DE PONTES
Secretário de Administração

RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Vice Prefeito

HERINALDO NUNES DE SENA
Secretário de Comunicação Social